



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 57/2025

Autor: Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaoca)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de pontos de energia elétrica (tomadas) de uso público nos prédios da administração pública municipal direta e indireta de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre Andreza Macedo com objetivo de tornar obrigatória a disponibilização de energia elétrica de uso público nos prédios da administração pública municipal direta e indireta..

O projeto foi lido em plenário em 27 de maio de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto prevê que a instalação dos pontos de energia elétrica ocorreria de forma gradual, com a devida atenção as normas da ABNT e de regulamentação do Poder Executivo, no prazo de 90 dias e com vinculação orçamentária para cobrir as despesas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003400330034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Quanto a competência, cabe ao município legislar acerca do interesse local, como assegurado no art. 30 da Constituição Federal e no art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 16 - Ao Município compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observa-se que não há reserva de iniciativa quanto a matéria do PLO 57/2025, uma vez que, não se encontra no rol do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, que lista das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Concluindo que, compete ao Legislativo propor projetos a fim de atender demandas que são de interesse local.

Ao prevê a obrigatoriedade de disponibilização de energia elétrica (tomadas) nos prédios públicos municipais, não implica a invasão de iniciativa privada do Poder Executivo, uma vez que não acarreta a criação de nova atribuição funcional, além de não interferir na estrutura e organização da Administração Pública. Além disso, os eventuais impactos orçamentários são mínimos, considerando que a infraestrutura dos prédios já tem energia elétrica compatível, tratando-se apenas da disponibilização dos pontos.

Ocorre que, o art. 5º do projeto em discussão, estabelece o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a norma, configurando vício, uma vez que afronta o Princípio de Separação de Poderes, pois não compete ao Poder Legislativo impor prazos para o Executivo, com isso, através de parecer da Procuradoria Legislativa, foi recomendada a apresentação de emenda modificativa para afastar o vício e adequar o texto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO RELATOR: Assim, em consonância com os fatos e fundamentos apresentados, entendo pelo prosseguimento regular da matéria, desde que seja acolhida a Emenda Modificativa.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, por unanimidade, **pelo prosseguimento do feito, desde que seja acolhida da Emenda ao PLO 57/2025.**

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390032003400330034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

